**PROJETO DE LEI Nº 011/2017**

DATA: 01 de fevereiro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

**§ 1º** O valor do repasse que dispõe o Art. 1° desta Lei é de R$ 869.811,36 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos).

**§ 2º** Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental deverão estar regulares perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Convênio.

**Art. 2º** O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

**Art. 3º** O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura.

**Art. 4º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.003 – Educação Básica – 40%

04.003.12 – Educação

04.003.12.361 – Ensino Fundamental

04.003.12.361.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.361.0051.2142 – Manutenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental

04.003.12.361.0051.2142.33.50.41.00.00.00 (98) Contribuições - R$ 501.948,90

04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.003 – Educação Básica – 40%

04.003.12 – Educação

04.003.12.365 – Educação Infantil

04.003.12.365.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.365.0051.2058 – Manutenção do Fundeb 40% - Educ. Infantil

04.003.12.365.0051.2058.33.50.41.00.00.00 (102) Contribuições - 367.862,46

**Art. 5º** As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de até 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 001/2017.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em duas páginas, que objetiva o repasse de recursos financeiros às APMS das Escolas e CEMEIS, cuja súmula: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

O referido Projeto tem o objetivo suprir despesas com aquisição de materiais de consumo, de expediente, limpeza, pequenas obras e manutenção de bens móveis e despesas decorrentes de necessidades emergentes, bem como na aquisição de materiais esportivos e recreação para as crianças.

O valor do repasse será de R$ 869.811,36 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos). Para a composição deste valor utilizou-se o valor do repasse do convênio de 2016, acrescido do IGPM do último ano, no intuito de recompor o poder aquisitivo em decorrência das perdas inflacionárias.

A educação é direito de todos e dever do estado assegurado pela Constituição Federal e o Município no seu dever de concretizar esses direitos aos alunos encaminha o presente projeto de Lei, ressaltando aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, que visa a manutenção e o bom funcionamento dos serviços essenciais nas escolas e CEMEIS do município, para a qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**ARI GNÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua excelência

**FABIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.